

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 48/2005

Eleição dos representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação (república integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro), designar como representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Educação:

Efectivos:

Luiz Manuel Fagundes Duarte.
José Manuel de Albuquerque Porto Carrero Canavarro.
Rita da Conceição Carraça Magrinho.
João Rodrigo Pinho de Almeida.
Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo.
Joaquim Manuel de Castro Bonifácio da Costa.

Suplentes:

Rosalina Maria Barbosa Martins.
Fernando António Esteves Charrua.
Vitor Manuel Jorge Rodrigues.
António José Carlos Pinho.
Maria Teresa Alves Sousa de Almeida.
Antero Oliveira Resende.

Aprovada em 30 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2005

Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação (república integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro), eleger para presidente do Conselho Nacional de Educação o professor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus.

Aprovada em 30 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Declaração n.º 10/2005

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo à apreciação parlamentar n.º 1/X ao Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril, que «Estabelece o regime jurídico de protecção social na maternidade, paternidade e adopção no âmbito do subsistema previdencial de segurança social face ao regime preconizado na legislação de trabalho vigente», apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que foram

rejeitadas pela Comissão de Trabalho e Segurança Social todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 16 de Junho de 2005. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Maria Carrilho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 58/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 93/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, onde se lê «Hospital de Nossa Senhora da Oliveira, S. A.» deve ler-se «Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, S. A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 113/2005

de 13 de Julho

O Programa do XVII Governo Constitucional consagra como uma das principais prioridades da acção governativa a melhoria das condições do exercício das funções dos elementos que integram as forças de segurança.

Os trágicos acontecimentos dos últimos meses vieram lembrar que os agentes das forças e serviços de segurança enfrentam, na sua actividade, riscos específicos dos quais pode resultar a morte ou invalidez permanente. Os mesmos acontecimentos tornaram clara a inadequação do regime de compensação para danos resultantes desses riscos que foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 189/2004, de 17 de Agosto, nomeadamente quanto ao âmbito de beneficiários em caso de morte.

O presente diploma contém um novo regime de compensação por invalidez permanente ou morte directamente decorrente dos riscos próprios da actividade policial ou de segurança aplicável aos membros da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Corpo da Guarda Prisional e Corpo Nacional da Guarda Florestal.

Mantendo-se o âmbito das pessoas abrangidas e os montantes estabelecidos para a compensação, altera-se o regime de acesso aos benefícios por morte, dando prioridade à indicação de beneficiário feita pelo próprio militar ou agente. Apenas na falta desta se recorre a um regime supletivo de âmbito mais alargado do que o actual.

Clarifica-se ainda a conexão entre o risco próprio da actividade e os danos elegíveis, adequando-a a um regime que, na prática, substitui um seguro, e a conexão desta compensação com outros benefícios. Finalmente,